ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.483/2002

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS PARA ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As empresas de transporte coletivo de passageiros das linhas urbanas de Várzea Grande implantarão rampas de acesso para facilitar o ingresso e a saída de deficientes físicos nos veículos transportadores.

Art. 2.º - As empresas transportadoras terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências dispostas no artigo inicialmente precedente, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 09 de outubro de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL